

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.671.177-2

DATA: 27/03/19

PARECER CEE/CES Nº 41/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unioeste, município e campus de Cascavel. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Recomenda-se à IES e à Seti a diminuição da retenção/evasão, bem como o aumento da taxa de ocupação do curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 221/19 (fl. 149) e Informação Técnica nº 66/19-CES/Seti (fl. 148), ambos de 29/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 148-GR/Unioeste, de 26/03/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.671.177-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Portaria Ministerial

- reconhecimento: nº 1504/10, publicado no Diário Oficial da União em 15/10/93. (fl. 09)

b) Decretos Estaduais

- última renovação de reconhecimento: nº 1976/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 25/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/15 até 11/05/19. (fl. 09)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 134, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 09)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.671.177-2

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 56 e 57 e descreveu os objetivos do curso, às folhas 44 a 47 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 47 a 49, respectivamente.

O curso tem como coordenadora a professora Fabiana Magda Garcia Papani, graduada em Matemática (1994), mestre (1997) em Ciências Matemáticas, ambos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) doutora (2016) em Engenharia Agrícola, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 18 (dezoito) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 a 22)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n.   Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2017	109	20	5,45	40	6	0,15
2016	102	20	5,10	40	17	0,42
2015	121	20	6,05	40	9	0,22
2014	104	20	5,20	40	7	0,17
2013	143	40	3,58	40	12	0,30

\*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 25,5% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.671.177-2

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, em 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 01/07/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/15 a 11/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.671.177-2

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES